



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
PARECER N.º /2025

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratação por prazo determinado para o cargo de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências, de autoria do Prefeito, Sr. Hugo Sérgio Batista.

O projeto foi encaminhado para análise da Comissão de Justiça e Redação, a qual proferiu parecer favorável à sua tramitação, sendo posteriormente encaminhada a essa Comissão.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária em tela, esta Relatoria, nos termos regimentais que regulam o caso, mormente após realização de reunião, concluiu por emitir parecer favorável ao seu trâmite, tendo em vista que o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal¹ e artigo 43, inciso IX da Lei Orgânica Municipal², de maneira excepcional, admitem a contratação de servidores públicos, de forma temporária, tendo o atendimento aos requisitos da determinabilidade temporal e excepcional interesse público.

Ademais, constato que o Município busca preencher número de vagas de Agentes de Combate às Endemias, e mesmo sendo esta função de caráter permanente, faz-se necessária a contratação temporária para ter continuidade do serviço, indispensável ao funcionamento do controle endêmico e epidemiológico de serviços assistenciais à saúde piresina.

¹ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

² **Art. 43.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

Frisa que há imperiosa necessidade de realização de um novo concurso público, no fito de abranger as vagas ociosas, uma vez que se trata de serviço prestado de forma permanente no Município.

POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, 28 de abril de 2025.

Vereadora **MALU PROTETORA**
Relatora



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

**DECISÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E
SERVIÇO PÚBLICO**

Os vereadores membros da Comissão supracitada ratificam integralmente o parecer exarado pelo(a) digno(a) relator(a), acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão.

É como votamos.

Pires do Rio, 28 de abril de 2025.

Vereadora **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**
Presidente

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**
Membro